



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO
JOAQUIM

RUA GASPARINO DUTRA, null - CENTRO - São Joaquim - SC
CEP: 88600-000 CNPJ: 01.397.083/0001-67 Telefone: (49) 3233-1380
E-mail: social@saojoaquim.sc.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 195/2024

Processo Administrativo: N/A
Contrato: Sem termo
Sequencial do Contrato: 959
Aditivo: N/A
Data da Contratação: 21/05/2024
Data da Solicitação: 21/05/2024



Fornecedor: SAO JOAQUIM AUTO-ELETRICO LTDA

CPF/CNPJ: 73.398.190/0001-10

Endereço: IRINEU BORNHAUSEN, DANTE MARTORANO - 88600-000, SÃO JOAQUIM - SC

E-mail: sjautoeletrico@yahoo.com.br

Telefone: 4932331129

Celular:

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0301400002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega: Imediata

Local de Entrega: Conforme solicitação da Secretaria

Objeto da Contratação: Manutenção de veículo RLN 0E05

Observações: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa:
a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado para entrega ou execução do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
a.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, caso em que a multa moratória será convertida em multa compensatória.
b) Compensatória, sobre o valor total do contrato, por descumprimento parcial, no percentual de:



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO
JOAQUIM

RUA GASPARINO DUTRA, null - CENTRO - São Joaquim - SC
CEP: 88600-000 CNPJ: 01.397.083/0001-67 Telefone: (49) 3233-1380
E-mail: social@saojoaquim.sc.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 195/2024

Processo Administrativo: N/A
Contrato: Sem termo
Sequencial do Contrato: 959
Aditivo: N/A
Data da Contratação: 21/05/2024
Data da Solicitação: 21/05/2024



Observações:

b.1) 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, por descumprimento parcial de qualquer cláusula, da qual não resulte grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b.2) 20% (vinte por cento), sobre o valor do item/lote/global (conforme forma de julgamento) contrato, quando a Contratada praticar a infração descrita na alínea "b" do item 1.
c) Compensatória de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou quando a Contratada praticar as infrações descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do item 1.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do item 1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do item 1, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

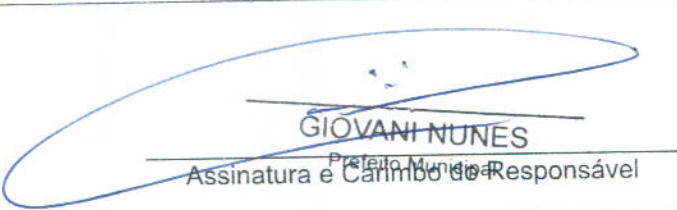
Dotações Utilizadas: 02.014.3.3.90.39.19.00.00.00 (12) - PISO BÁSICO FIXO

Fonte de Recuso: 1.660.0000.5035 Transferências do Sistema Único de Assistência Social

Empenho: 382/2024

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UN	Serviço de balanceamento e geometria veículo RLN 0E05		320,0000	320,00
					Total Geral:	320,00

São Joaquim/SC, 21 de Maio de 2024


GIOVANI NUNES
Assinatura e Carimbo do Responsável